

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRC
Artigo: 98.º
Assunto: Prova da qualidade de não residente
Processo: 17036/2020, Despacho de 24/02/2020, do Diretor de Serviços de Relações Internacionais
Conteúdo: A questão colocada prende-se com a prova da qualidade de não residente para efeitos de dispensa total ou parcial de retenção na fonte, na sequência das alterações introduzidas ao artigo 98.º do CIRC pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro.

Determina o n.º 1 do artigo 98.º do CIRC que "Não existe obrigação de efetuar a retenção na fonte de IRC, no todo ou em parte, consoante os casos, relativamente aos rendimentos referidos no n.º 1 do artigo 94.º do Código do IRC quando, por força de uma convenção destinada a eliminar a dupla tributação ou de um outro acordo de direito internacional que vincule o Estado Português ou de legislação interna, a competência para a tributação dos rendimentos auferidos por uma entidade que não tenha a sede nem direção efetiva em território português e aí não possua estabelecimento estável ao qual os mesmos sejam imputáveis não seja atribuída ao Estado da fonte ou o seja apenas de forma limitada."

Dispõe artigo 98.º, n.º 2, al. a) do CIRC, com a alteração introduzida pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, que "Nas situações referidas no número anterior, bem como nos n.ºs 12 e 16 do artigo 14.º, os beneficiários dos rendimentos devem fazer prova perante a entidade que se encontra obrigada a efetuar a retenção na fonte, até ao termo do prazo estabelecido para a entrega do imposto que deveria ter sido deduzido nos termos das normas legais aplicáveis:

a) Da verificação dos pressupostos que resultem de convenção para evitar a dupla tributação ou de um outro acordo de direito internacional ou ainda da legislação interna aplicável, através da apresentação de formulário de modelo a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, acompanhado de documento emitido pelas autoridades competentes do respetivo Estado de residência que ateste a sua residência para efeitos fiscais no período em causa e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado."

Assim, na sequência alteração introduzida pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, o cumprimento da prova da qualidade de não residente é efetuada mediante a apresentação de:

- 1) Formulário Modelo 21-RFI devidamente preenchido pelo beneficiário efetivo dos rendimentos ou pelo seu representante legal em Portugal (sem certificação pelas autoridades fiscais do respetivo Estado de residência); e,
- 2) Documento emitido pelas autoridades competentes do respetivo Estado de residência que ateste a sua residência para efeitos fiscais no período em causa e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado.

Consequentemente, só poderá haver dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português se for apresentado o formulário modelo 21-RFI devidamente preenchido pelo beneficiário efetivo dos rendimentos ou pelo seu representante legal em Portugal acompanhado de documento emitido pelas autoridades fiscais russas que ateste a sua residência fiscal no período em causa ao abrigo do artigo 4.º da Convenção entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Federação da Rússia para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos sobre o Rendimento. Uma vez que, quando a certificação é efetuada nestes termos, fica implícito que a entidade beneficiária dos rendimentos está sujeita a imposto na Rússia, tal como decorre do próprio texto do n.º 1 do artigo 4.º da referida Convenção.

Sendo assim, e dado que o certificado de residência fiscal emitido pela autoridade fiscal competente da Rússia, na posse da requerente, contém a menção de que o certificado se destina à aplicação Convenção entre o Governo da Federação da Rússia e o Governo da República Portuguesa para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos sobre o Rendimento, o mesmo é aceite como prova de que a entidade beneficiária dos rendimentos tem a sua residência para efeitos fiscais na Rússia no período em causa, bem como está sujeita a imposto sobre o rendimento nesse país.